



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CONTRATO Nº 10/2023

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA/SE E A EMPRESA IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.833.866/0001-46, situada à Rua Cel. Miguel Silva Santana, nº 1036, Centro – CEP: 49.800-000 – Porto da Folha/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal e a Empresa **IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 30.667.327/0001-82, com sede na Rua Dom Bosco, nº 1110, Bairro Suiça – CEP: 49.050-220 – Aracaju/SE, neste ato representada pelo **Sr. José Maíke Nascimento Barbosa**, portador do RG nº 24290734 e CPF nº 052.***.***-08, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO


1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 3 (TRÊS) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HW 22.000 BTUS, PARA ATENDER À DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor global de **R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).**

2.2. O pagamento relativo a este contrato será efetuado após a realização dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 –
Fone/Fax (79) 3349-1191 E-mail: camarapfolha@gmail.com


JOSE MAIKE NASCIMENTO
BARBOSA-05242198508
2023.02.17 10:27:06 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência será de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

3.2. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

3.2.1. O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da execução dos serviços.

3.2.2. Durante o prazo de garantia dos serviços o contratado fica obrigado a realizar os reparos dos defeitos no prazo máximo de 03 (três) dias.

3.2.3. Os equipamentos são novos e as instalações devem ser feitas seguindo as orientações da assistência técnica do fabricante.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01: Câmara Municipal de Porto da Folha/SE
01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 15.000000

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Realizar os serviços, no prazo e locais indicados pela Câmara, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência.

b) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao objeto do presente Termo.

e) Comunicar a Câmara, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, se for o caso.

h) A empresa contratada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

i) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto ou serviço com avarias ou defeitos.

j) Ressarcir eventuais prejuízos causados a Câmara, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas pelo mesmo, na execução dos serviços, objeto da contratação;

k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua o art. 65, da Lei Federal 8666/93;

l) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- m) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os serviços;
- n) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- o) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- p) Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- q) Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- r) Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;

6.2. Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

6.3. Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

7.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

7.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

8.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n° 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.2. Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n° 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

10.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.4. Judicial, nos termos da legislação vigente;

10.5. O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

11.1. A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto da Folha/SE, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto da Folha/SE, 16 de Fevereiro de 2023.

EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

JOSE MAIKE NASCIMENTO
BARBOSA:05242198508
2023.02.17 10:28:08 -03'00'

IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

José Maíke Nascimento Barbosa

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. José Maíke Santos Custódio - CPF 589.159.585-00
2. José Pereira Lima Filho - CPF: 060.670.745-08